

Jornal Oficial

da União Europeia

L 12



Edição em língua
portuguesa

Legislação

52.º ano

16 de Janeiro de 2009

Índice

II *Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória*

ORÇAMENTOS

Parlamento Europeu

2009/8/CE/Euratom:

★ **Aprovação definitiva do orçamento rectificativo n.º 8 da União Europeia para o exercício de 2008** 1

Aviso ao leitor (ver verso da contracapa) s3

Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em euros, salvo indicação em contrário.

As receitas previstas no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, inscritas nos títulos 5 e 6 do mapa de receitas, podem originar dotações adicionais a inscrever nas rubricas que acolheram as despesas iniciais geradoras das receitas correspondentes.

Os números relativos à execução referem-se a todas as dotações autorizadas, incluindo as dotações orçamentais, as dotações adicionais e as receitas afectadas.

II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

ORÇAMENTOS

PARLAMENTO EUROPEU

APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento rectificativo n.º 8 da União Europeia para o exercício de 2008

(2009/8/CE/Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 7 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽¹⁾,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2008, tal como definitivamente aprovado em 13 de Dezembro de 2007 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira ⁽³⁾,

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 9/2008 da União Europeia para o exercício de 2008, apresentado pela Comissão em 6 de Outubro de 2008,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 8/2008, estabelecido pelo Conselho em 18 de Novembro de 2008,

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a resolução que o Parlamento Europeu aprovou em 20 de Novembro de 2008,

⁽¹⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 71 de 14.3.2008.

⁽³⁾ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto nos artigos 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está concluído e o orçamento rectificativo n.º 8 da União Europeia para o exercício de 2008 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 20 de Novembro de 2008.

O Presidente do Parlamento Europeu
H.-G. PÖTTERING

**APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 8
DÁ UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008**

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral	5
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental	17
— Título 1: Recursos próprios	17
— Título 4: Receitas provenientes das pessoas relacionadas com as instituições e outros organismos comunitários	20

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção VI: Comité Económico e Social Europeu	28
— Mapa de receitas	29
— Título 4: Receitas provenientes de pessoas ligadas às instituições e a outros organismos comunitários	29
— Mapa de despesas	32
— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição	33

A. INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2008, nos termos do disposto no artigo 1.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPESAS

Descrição	Orçamento 2008 ⁽¹⁾	Orçamento 2007 ⁽²⁾	Variação (%)
1. Crescimento sustentável	50 307 524 626	43 590 118 012	+ 15,41
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	53 241 270 053	54 210 425 736	- 1,79
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1 514 640 203	1 270 114 751	+ 19,25
4. A UE como protagonista global	8 112 728 400	7 352 746 732	+ 10,34
5. Funcionamento	7 279 767 193	6 977 764 032	+ 4,33
6. Compensações	206 636 292	444 646 152	- 53,53
Despesas totais ⁽³⁾	120 662 566 767	113 845 815 415	+ 5,99

⁽¹⁾ Incluindo os OR n.ºs 1 a 8/2008.

⁽²⁾ Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2007 (JO L 77 de 16.3.2007, p. 1) e dos orçamentos rectificativos n.ºs 1/2007 a 7/2007.

⁽³⁾ O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2008 ⁽¹⁾	Orçamento 2007 ⁽²⁾	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	2 148 402 147	1 703 773 561	+ 26,10
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	1 528 833 290	1 847 631 711	- 17,25
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	125 750 000	260 940 125	- 51,81
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	3 830 264 680	
Total das receitas dos títulos 3 a 9	3 802 985 437	7 642 610 077	- 50,24
Montante líquido dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	18 536 300 000	16 532 900 000	+ 12,12
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	18 096 756 274	18 517 228 951	- 2,27
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios RNB, quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	80 226 525 056	71 153 076 387	12,75
Dotações a cobrir pelos recursos próprios visados no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom ⁽³⁾	116 859 581 330	106 203 205 338	10,03
Receitas totais ⁽⁴⁾	120 662 566 767	113 845 815 415	+ 5,99

(1) Incluindo os OR n.ºs 1 a 8/2008.
(2) Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2007 (JO L 77 de 16.3.2007, p. 1) e dos orçamentos rectificativos n.ºs 1/2007 a 7/2007.
(3) Os recursos próprios para o orçamento de 2008 são determinados com base nas previsões orçamentais aprovadas na 142.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 7 de Maio de 2008.
(4) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	1 477 380 000	3 462 469 000	50	1 731 234 500	1 477 380 000	
Bulgária	200 267 000	329 137 000	50	164 568 500	164 568 500	Bulgária
República Checa	819 430 000	1 329 493 000	50	664 746 500	664 746 500	República Checa
Dinamarca	1 010 552 000	2 401 679 000	50	1 200 839 500	1 010 552 000	
Alemanha	10 693 785 000	25 074 521 000	50	12 537 260 500	10 693 785 000	
Estónia	96 097 000	161 138 000	50	80 569 000	80 569 000	Estónia
Irlanda	1 003 531 000	1 615 079 000	50	807 539 500	807 539 500	Irlanda
Grécia	1 260 165 000	2 372 455 000	50	1 186 227 500	1 186 227 500	Grécia
Espanha	6 603 836 000	10 628 292 000	50	5 314 146 000	5 314 146 000	Espanha
França	9 501 255 000	19 563 734 000	50	9 781 867 000	9 501 255 000	
Itália	6 448 943 000	15 616 005 000	50	7 808 002 500	6 448 943 000	
Chipre	143 888 000	162 208 000	50	81 104 000	81 104 000	Chipre
Letónia	125 920 000	225 928 000	50	112 964 000	112 964 000	Letónia
Lituânia	154 087 000	309 591 000	50	154 795 500	154 087 000	
Luxemburgo	198 307 000	295 451 000	50	147 725 500	147 725 500	Luxemburgo
Hungria	446 300 000	974 459 000	50	487 229 500	446 300 000	
Malta	42 512 000	54 763 000	50	27 381 500	27 381 500	Malta
Países Baixos	2 869 049 000	5 809 900 000	50	2 904 950 000	2 869 049 000	
Áustria	1 243 687 000	2 809 826 000	50	1 404 913 000	1 243 687 000	
Polónia	1 845 603 000	3 361 626 000	50	1 680 813 000	1 680 813 000	Polónia
Portugal	984 658 000	1 598 643 000	50	799 321 500	799 321 500	Portugal
Roménia	543 585 000	1 265 892 000	50	632 946 000	543 585 000	
Eslovénia	193 720 000	352 001 000	50	176 000 500	176 000 500	Eslovénia
Eslováquia	240 492 000	580 001 000	50	290 000 500	240 492 000	
Finlândia	797 612 000	1 896 315 000	50	948 157 500	797 612 000	
Suécia	1 443 385 000	3 433 911 000	50	1 716 955 500	1 443 385 000	
Reino Unido	9 844 979 000	19 878 725 000	50	9 939 362 500	9 844 979 000	
Total	60 233 025 000	125 563 242 000		62 781 621 000	57 958 198 000	

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

**Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios «IVA»
(n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):**

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de mobilização – taxa congelada

A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para o ano 2008.

B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido (n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):

1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (DE), dos Países Baixos (NL), da Áustria (AT) e da Suécia (SE) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE – base «IVA» nivelada do Reino Unido)] × 1/4 × correcção a favor do Reino Unido

Exemplo quantificado: Alemanha

Contribuição IVA teórica da Alemanha = $10\,693\,785\,000 / (57\,958\,198\,000 - 9\,844\,979\,000) \times 1/4 \times 6\,534\,458\,982 = 363\,091\,999$

2. Cálculo da taxa congelada:

Taxa congelada = [correcção a favor do Reino Unido – contribuições IVA teóricas (D + NL + A + S)] / [base «IVA» nivelada da UE – bases «IVA» niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

Taxa congelada = $(6\,534\,458\,982 - (363\,091\,999 + 97\,414\,408 + 42\,227\,593 + 49\,008\,050)) / (57\,958\,198\,000 - (9\,844\,979\,000 + 10\,693\,785\,000 + 2\,869\,049\,000 + 1\,243\,687\,000 + 1\,443\,385\,000))$

Taxa congelada = 0,187761923331507 %

Taxa uniforme:

0,5 % – 0,187761923331507 % = 0,312238076668493 %

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa máxima de mobilização «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 477 380 000	0,50	0,312238077	461 294 290
Bulgária	164 568 500	0,50	0,312238077	51 384 552
República Checa	664 746 500	0,50	0,312238077	207 559 169
Dinamarca	1 010 552 000	0,50	0,312238077	315 532 813
Alemanha	10 693 785 000	0,50	0,312238077	3 339 006 861
Estónia	80 569 000	0,50	0,312238077	25 156 710
Irlanda	807 539 500	0,50	0,312238077	252 144 580
Grécia	1 186 227 500	0,50	0,312238077	370 385 393
Espanha	5 314 146 000	0,50	0,312238077	1 659 278 726
França	9 501 255 000	0,50	0,312238077	2 966 653 587
Itália	6 448 943 000	0,50	0,312238077	2 013 605 559
Chipre	81 104 000	0,50	0,312238077	25 323 757
Letónia	112 964 000	0,50	0,312238077	35 271 662
Lituânia	154 087 000	0,50	0,312238077	48 111 829
Luxemburgo	147 725 500	0,50	0,312238077	46 125 526
Hungria	446 300 000	0,50	0,312238077	139 351 854
Malta	27 381 500	0,50	0,312238077	8 549 547
Países Baixos	2 869 049 000	0,50	0,312238077	895 826 342
Áustria	1 243 687 000	0,50	0,312238077	388 326 437
Polónia	1 680 813 000	0,50	0,312238077	524 813 818
Portugal	799 321 500	0,50	0,312238077	249 578 608
Roménia	543 585 000	0,50	0,312238077	169 727 935
Eslovénia	176 000 500	0,50	0,312238077	54 954 058
Eslováquia	240 492 000	0,50	0,312238077	75 090 760
Finlândia	797 612 000	0,50	0,312238077	249 044 837
Suécia	1 443 385 000	0,50	0,312238077	450 679 756
Reino Unido	9 844 979 000	0,50	0,312238077	3 073 977 308
Total	57 958 198 000			18 096 756 274

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	3 462 469 000		2 212 286 427
Bulgária	329 137 000		210 296 559
República Checa	1 329 493 000		849 457 228
Dinamarca	2 401 679 000		1 534 512 469
Alemanha	25 074 521 000		16 020 944 150
Estónia	161 138 000		102 956 419
Irlanda	1 615 079 000		1 031 927 607
Grécia	2 372 455 000		1 515 840 285
Espanha	10 628 292 000		6 790 768 706
França	19 563 734 000		12 499 919 331
Itália	15 616 005 000		9 977 584 176
Chipre	162 208 000		103 640 078
Letónia	225 928 000	0,6389332 (1)	144 352 902
Lituânia	309 591 000		197 807 971
Luxemburgo	295 451 000		188 773 455
Hungria	974 459 000		622 614 215
Malta	54 763 000		34 989 899
Países Baixos	5 809 900 000		3 712 138 047
Áustria	2 809 826 000		1 795 291 141
Polónia	3 361 626 000		2 147 854 485
Portugal	1 598 643 000		1 021 426 101
Roménia	1 265 892 000		808 820 437
Eslovénia	352 001 000		224 905 128
Eslováquia	580 001 000		370 581 900
Finlândia	1 896 315 000		1 211 618 627
Suécia	3 433 911 000		2 194 039 772
Reino Unido	19 878 725 000		12 701 177 541
Total	125 563 242 000		80 226 525 056

(1) Cálculo da taxa: $(80\,226\,525\,056) / (125\,563\,242\,000) = 0,638933208303112\%$.

QUADRO 4.1

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2007 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coefficiente ⁽¹⁾ (%)	Quantia
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases «IVA» não niveladas	17,3696	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	7,2340	
3. (1) – (2)	10,1356	
4. Despesas repartidas totais		105 334 416 783
5. Despesas de pré-adesão (DPA) ⁽²⁾		2 930 184 072
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		102 404 232 710
7. Quantia original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		6 850 293 993
8. Vantagem do Reino Unido ⁽³⁾		360 165 002
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		6 490 128 991
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais ⁽⁴⁾		– 44 329 991
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		6 534 458 982

⁽¹⁾ Percentagens arredondadas.

⁽²⁾ A quantia das despesas de pré-adesão (DPA) corresponde a pagamentos efectuados aos 10 novos Estados-Membros (que aderiram à UE em 1 de Maio de 2004) ao abrigo das dotações de 2003, ajustadas mediante a aplicação do deflacionador do PIB da UE-25 para 2004, 2005 e 2006, bem como aos pagamentos efectuados à Bulgária e à Roménia no âmbito das dotações de 2006. Esta quantia é deduzida das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o mesmo.

⁽³⁾ A «Vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

⁽⁴⁾ Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 4.2

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2004 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coefficiente ⁽¹⁾ (%)	Quantia
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases «IVA» não niveladas	18,6421	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	7,9467	
3. (1) – (2)	10,6954	
4. Despesas repartidas totais		92 456 248 291
5. Despesas de pré-adesão (DPA) ⁽²⁾		1 758 152 082
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		90 698 096 209
7. Quantia original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		6 402 357 774
8. Vantagem do Reino Unido ⁽³⁾		852 641 338
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		5 549 716 436
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais ⁽⁴⁾		1 854 006
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		5 547 862 430

⁽¹⁾ Percentagens arredondadas.

⁽²⁾ A quantia das despesas de pré-adesão (DPA) corresponde a pagamentos efectuados aos 10 novos Estados-Membros, que aderiram à UE em 1.5.2004, ao abrigo das dotações de 2003. Esta quantia é deduzida das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o mesmo.

⁽³⁾ A «Vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

⁽⁴⁾ Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

Nota: A diferença de – 122 514 360 euros entre a quantia definitiva da correcção do RU de 2004 (5 547 862 430 euros, como acima calculada) e a quantia previamente orçamentada da correcção do RU de 2004 (5 425 348 070 euros inscritos no OR n.º 3/2006) é financiada no âmbito do capítulo 3 5 do AOR n.º 5/2008. O impacto constitui o chamado «efeito directo» da correcção do RU. Também é financiado no capítulo 3 5 do AOR n.º 5/2008 um ajustamento suplementar para ter em conta o chamado «efeito indirecto» da correcção do RU sobre a taxa uniforme de mobilização do recurso próprio IVA. Este «efeito indirecto» corresponde a um aumento de 20 611 312 euros a favor do Reino Unido, por forma a que a quantia total inscrita no capítulo 3 5 do AOR n.º 5/2008 constitua um pagamento de 101 903 048 euros ao Reino Unido (= – € 122 514 360 + € 20 611 312).

QUADRO 5.1

Cálculo do financiamento da correcção de 2007 a favor do Reino Unido no valor de — 6 534 458 982 euros (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna 2	Coluna 4 repartida segundo a chave da coluna 3	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,76	3,28	5,05		1,33	4,61	301 040 283
Bulgária	0,26	0,31	0,48		0,13	0,44	28 616 428
República Checa	1,06	1,26	1,94		0,51	1,77	115 591 201
Dinamarca	1,91	2,27	3,50		0,92	3,20	208 811 148
Alemanha	19,97	23,73	0,00	- 17,79	0,00	5,93	387 588 536
Estónia	0,13	0,15	0,24		0,06	0,21	14 009 953
Irlanda	1,29	1,53	2,36		0,62	2,15	140 421 139
Grécia	1,89	2,24	3,46		0,91	3,16	206 270 302
Espanha	8,46	10,06	15,50		4,08	14,14	924 064 312
França	15,58	18,51	28,54		7,52	26,03	1 700 945 777
Itália	12,44	14,78	22,78		6,00	20,78	1 357 715 136
Chipre	0,13	0,15	0,24		0,06	0,22	14 102 983
Letónia	0,18	0,21	0,33		0,09	0,30	19 643 043
Lituânia	0,25	0,29	0,45		0,12	0,41	26 917 024
Luxemburgo	0,24	0,28	0,43		0,11	0,39	25 687 639
Hungria	0,78	0,92	1,42		0,37	1,30	84 723 188
Malta	0,04	0,05	0,08		0,02	0,07	4 761 304
Países Baixos	4,63	5,50	0,00	- 4,12	0,00	1,37	89 806 327
Áustria	2,24	2,66	0,00	- 1,99	0,00	0,66	43 432 788
Polónia	2,68	3,18	4,90		1,29	4,47	292 272 608
Portugal	1,27	1,51	2,33		0,61	2,13	138 992 130
Roménia	1,01	1,20	1,85		0,49	1,68	110 061 487
Eslovénia	0,28	0,33	0,51		0,14	0,47	30 604 312
Eslováquia	0,46	0,55	0,85		0,22	0,77	50 427 503
Finlândia	1,51	1,79	2,77		0,73	2,52	164 872 871
Suécia	2,73	3,25	0,00	- 2,44	0,00	0,81	53 079 560
Reino Unido	15,83	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	100,00	100,00	100,00	- 26,35	26,35	100,00	6 534 458 982

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 5.2

Financiamento da correcção definitiva do Reino Unido de 2004 (capítulo 3 5)

Estados-Membros	Quantia
	(1)
Bélgica	2 392 182
Bulgária	—
República Checa	1 265 029
Dinamarca	5 800 976
Alemanha	14 493 411
Estónia	678 387
Irlanda	593 890
Grécia	14 522 967
Espanha	7 627 237
França	21 623 756
Itália	44 925 252
Chipre	102 536
Letónia	– 145 286
Lituânia	– 1 166 128
Luxemburgo	2 161 097
Hungria	3 654 140
Malta	130 946
Países Baixos	– 7 933 202
Áustria	– 7 470 091
Polónia	997 325
Portugal	1 158 294
Roménia	—
Eslovénia	807 014
Eslováquia	– 2 963 326
Finlândia	5 549 337
Suécia	– 6 902 695
Reino Unido	– 101 903 048
Total	0

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento ⁽¹⁾ do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estados-Membros	Recursos próprios tradicionais (RPT)					Recursos próprios IVA e RNB, incluindo os pagamentos da correcção RU					Total dos recursos próprios ⁽²⁾
	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglucose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	p.m. Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos)	Recursos próprios provenientes do IVA	Recursos próprios provenientes do PNB	Correcções do RU (2004 e 2007)	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (4) + (9)
Bélgica	15 500 000	42 600 000	1 821 100 000	1 879 200 000	626 400 000	461 294 290	2 212 286 427	303 432 465	2 977 013 182	3,03	4 856 213 182
Bulgária	15 500 000	400 000	61 500 000	77 400 000	25 800 000	51 384 552	210 296 559	28 616 428	290 297 539	0,30	367 697 539
República Checa	3 600 000	6 400 000	199 700 000	209 700 000	69 900 000	207 559 169	849 457 228	116 856 230	1 173 872 627	1,19	1 383 572 627
Dinamarca	31 600 000	21 500 000	318 400 000	371 500 000	123 833 333	315 532 813	1 534 512 469	214 612 124	2 064 657 406	2,10	2 436 157 406
Alemanha	157 100 000	163 700 000	3 182 400 000	3 503 200 000	1 167 733 332	3 339 006 861	16 020 944 150	402 081 947	19 762 032 958	20,10	23 265 232 958
Estónia	900 000	8 600 000	25 400 000	34 900 000	11 633 334	25 156 710	102 956 419	14 688 340	142 801 469	0,15	177 701 469
Irlanda	700 000	0	238 500 000	239 200 000	79 733 333	252 144 580	1 031 927 607	141 015 029	1 425 087 216	1,45	1 664 287 216
Grécia	7 600 000	1 500 000	246 600 000	255 700 000	85 233 333	370 385 393	1 515 840 285	220 793 269	2 107 018 947	2,14	2 362 718 947
Espanha	34 500 000	8 500 000	1 330 000 000	1 373 000 000	457 666 667	1 659 278 726	6 790 768 706	931 691 549	9 381 738 981	9,54	10 754 738 981
França	103 400 000	229 600 000	1 263 300 000	1 596 300 000	532 100 000	2 966 653 587	12 499 919 331	1 722 569 533	17 189 142 451	17,48	18 785 442 451
Itália	137 800 000	7 900 000	1 672 200 000	1 817 900 000	605 966 667	2 013 605 559	9 977 584 176	1 402 640 388	13 393 830 123	13,62	15 211 730 123
Chipre	3 800 000	3 800 000	38 200 000	45 800 000	15 266 667	25 323 757	103 640 078	14 205 519	143 169 354	0,15	188 969 354
Letónia	1 300 000	800 000	29 300 000	31 400 000	10 466 667	35 271 662	144 352 902	19 497 757	199 122 321	0,20	230 522 321
Lituânia	2 800 000	5 300 000	46 200 000	54 300 000	18 100 000	48 111 829	197 807 971	25 750 896	271 670 696	0,28	325 970 696
Luxemburgo	600 000	0	20 400 000	21 000 000	7 000 000	46 125 526	188 773 455	27 848 736	262 747 717	0,27	283 747 717
Hungria	4 600 000	6 300 000	115 900 000	126 800 000	42 266 667	139 351 854	622 614 215	88 377 328	850 343 397	0,86	977 143 397
Malta	1 300 000	200 000	9 700 000	11 200 000	3 733 333	8 549 547	34 989 899	4 892 250	48 431 696	0,05	59 631 696
Países Baixos	227 700 000	38 600 000	1 742 600 000	2 008 900 000	669 633 333	895 826 342	3 712 138 047	81 873 125	4 689 837 514	4,77	6 698 737 514
Áustria	2 300 000	13 800 000	219 700 000	235 800 000	78 600 000	388 326 437	1 795 291 141	35 962 697	2 219 580 275	2,26	2 455 380 275
Polónia	37 700 000	71 200 000	371 100 000	480 000 000	160 000 000	524 813 818	2 147 854 485	293 269 933	2 965 938 236	3,02	3 445 938 236
Portugal	19 400 000	300 000	136 300 000	156 000 000	52 000 000	249 578 608	1 021 426 101	140 150 424	1 411 155 133	1,44	1 567 155 133
Roménia	32 100 000	1 100 000	182 200 000	215 400 000	71 800 000	169 727 935	808 820 437	110 061 487	1 088 609 859	1,11	1 304 009 859
Eslovénia	400 000	0	94 600 000	95 000 000	31 666 667	54 954 058	224 905 128	31 411 326	311 270 512	0,32	406 270 512
Eslováquia	1 200 000	5 400 000	102 100 000	108 700 000	36 233 333	75 090 760	370 581 900	47 464 177	493 136 837	0,50	601 836 837
Finlândia	7 700 000	900 000	150 800 000	159 400 000	53 133 334	249 044 837	1 211 618 627	170 422 208	1 631 085 672	1,66	1 790 485 672
Suécia	20 500 000	12 800 000	439 800 000	473 100 000	157 700 000	450 679 756	2 194 039 772	46 176 865	2 690 896 393	2,74	3 163 996 393
Reino Unido	411 200 000	56 600 000	2 487 700 000	2 955 500 000	985 166 667	3 073 977 308	12 701 177 541	- 6 636 362 030	9 138 792 819	9,29	12 094 292 819
Total	1 282 800 000	707 800 000	16 545 700 000	18 536 300 000	6 178 766 667	18 096 756 274	80 226 525 056	0	98 323 281 330	100,00	116 859 581 330

⁽¹⁾ p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (116 859 581 330 + 3 802 985 437 = 120 662 566 767 = 120 662 566 767).

⁽²⁾ Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (116 859 581 330) / (12 556 324 200 000) = 0,93 %; máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**RECEITAS****TÍTULO 1****RECURSOS PRÓPRIOS**

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
1 0	DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)	1 282 800 000		1 282 800 000
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)	707 800 000		707 800 000
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	16 545 700 000		16 545 700 000
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	18 096 756 274		18 096 756 274
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	80 226 795 053	- 269 997	80 226 525 056
1 5	CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS	0		0
Título 1 — Total		116 859 851 327	- 269 997	116 859 581 330

TÍTULO 1
RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM			
1 4 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom			
1 4 0 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom	80 226 795 053	- 269 997	80 226 525 056
1 4 0 2	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos	—		—
1 4 0 3	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência	—		—
	<i>Artigo 1 4 0 — Subtotal</i>	80 226 795 053	- 269 997	80 226 525 056
	Capítulo 1 4 — Total	80 226 795 053	- 269 997	80 226 525 056

1 4 0 **Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom**

1 4 0 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
80 226 795 053	- 269 997	80 226 525 056

Observações

A taxa a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para este exercício financeiro é de 0,6389 %.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM (continuação)

1 4 0 (continuação)

1 4 0 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
Bélgica	2 212 293 872	- 7 445	2 212 286 427
Bulgária	210 297 267	- 708	210 296 559
República Checa	849 460 087	- 2 859	849 457 228
Dinamarca	1 534 517 633	- 5 164	1 534 512 469
Alemanha	16 020 998 065	- 53 915	16 020 944 150
Estónia	102 956 766	- 347	102 956 419
Irlanda	1 031 931 080	- 3 473	1 031 927 607
Grécia	1 515 845 386	- 5 101	1 515 840 285
Espanha	6 790 791 560	- 22 854	6 790 768 706
França	12 499 961 399	- 42 068	12 499 919 331
Itália	9 977 617 754	- 33 578	9 977 584 176
Chipre	103 640 427	- 349	103 640 078
Letónia	144 353 388	- 486	144 352 902
Lituânia	197 808 637	- 666	197 807 971
Luxemburgo	188 774 091	- 636	188 773 455
Hungria	622 616 311	- 2 096	622 614 215
Malta	34 990 017	- 118	34 989 899
Países Baixos	3 712 150 540	- 12 493	3 712 138 047
Áustria	1 795 297 183	- 6 042	1 795 291 141
Polónia	2 147 861 714	- 7 229	2 147 854 485
Portugal	1 021 429 538	- 3 437	1 021 426 101
Roménia	808 823 159	- 2 722	808 820 437
Eslovénia	224 905 885	- 757	224 905 128
Eslováquia	370 583 147	- 1 247	370 581 900
Finlândia	1 211 622 705	- 4 078	1 211 618 627
Suécia	2 194 047 156	- 7 384	2 194 039 772
Reino Unido	12 701 220 286	- 42 745	12 701 177 541
Rubrica 1 4 0 0 — Total	80 226 795 053	- 269 997	80 226 525 056

TÍTULO 4**RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS
COMUNITÁRIOS**

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
4 0	IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS	577 986 149	- 24 010	577 962 139
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES	438 986 057	- 24 255	438 961 802
4 2	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES	11 943 418		11 943 418
Título 4 — Total		1 028 915 624	- 48 265	1 028 867 359

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
4 0	IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS			
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão</i>	529 873 550	- 21 289	529 852 261
	Artigo 4 0 0 — Subtotal	529 873 550	- 21 289	529 852 261
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	p.m.		p.m.
	Artigo 4 0 3 — Subtotal	p.m.		p.m.
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	48 112 599	- 2 721	48 109 878
	Artigo 4 0 4 — Subtotal	48 112 599	- 2 721	48 109 878
	Capítulo 4 0 — Total	577 986 149	- 24 010	577 962 139

4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão*

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
529 873 550	- 21 289	529 852 261

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1558/2007 (JO L 340 de 22.12.2007, p. 1).

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS (continuação)**400** (continuação)

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o Regime Aplicável ao Pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

Parlamento	38 849 065
Conselho	24 546 000
Comissão:	384 626 746
— funcionamento administrativo	(313 855 000)
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(39 957 232)
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(2 745 000)
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(525 000)
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas	(1 660 000)
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo	(930 000)
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(1 137 000)
— Serviço das Publicações	(2 704 000)
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas	(284 996)
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(287 067)
— Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura	(27 184)
— Eurojust	(289 949)
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	(76 925)
— Agência Europeia de Reconstrução	(830 174)
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(194 166)
— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	(24 123)
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(2 847 184)
— Centro Europeu de Prevenção e de Controlo das Doenças	(350 035)
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(539 990)
— Agência Europeia dos Produtos Químicos	(1 982 818)
— Agência Europeia do Ambiente	(872 641)
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	(1 116 903)
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(525 869)
— Empresa Comum Europeia ITER	(883 390)
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(554 884)
— Agência Europeia de Medicamentos	(2 798 516)
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(388 577)
— Academia Europeia de Polícia	(128 810)
— Agência Ferroviária Europeia	(178 720)
— Fundação Europeia para a Formação	(658 644)
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia	(508 927)

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS (continuação)**4 0 0** (continuação)

— Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação	(132 957)	
— Agência de Execução do Programa de Saúde Pública	(43 157)	
— Agência de Execução para as Redes Transeuropeias de Transportes	(130 708)	
— Agência de Execução do CEI	(383 599)	
— Autoridade Supervisora do Galileo	(17 481)	
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género	(91 229)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(3 121 484)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(842 407)	
Tribunal de Justiça		20 396 000
Tribunal de Contas		9 775 000
Comité Económico e Social Europeu		4 236 597
Comité das Regiões		2 329 468
Provedor de Justiça Europeu		525 385
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		318 000
Banco Europeu de Investimento		31 150 000
Banco Central Europeu		11 800 000
Fundo Europeu de Investimento		1 300 000
	Total	529 852 261

4 0 4 **Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo**

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
48 112 599	- 2 721	48 109 878

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS (continuação)

404 (continuação)

Parlamento	14 286 237
Conselho	1 731 000
Comissão	28 406 624
— funcionamento administrativo	(21 420 000)
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(3 970 762)
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(352 000)
— Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias	(69 000)
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas	(209 000)
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo	(97 000)
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(147 000)
— Serviço das Publicações	(363 000)
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas	(23 840)
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(18 645)
— Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura	(2 594)
— Eurojust	(18 134)
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	(8 047)
— Agência Europeia de Reconstrução	(82 851)
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(18 092)
— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	(2 566)
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(263 030)
— Centro Europeu de Prevenção e de Controlo das Doenças	(27 730)
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(51 893)
— Agência Europeia dos Produtos Químicos	(165 854)
— Agência Europeia do Ambiente	(66 683)
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	(102 440)
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(40 106)
— Empresa Comum Europeia ITER	(73 892)
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(53 100)
— Agência Europeia de Medicamentos	(178 207)
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(43 730)
— Academia Europeia de Polícia	(10 775)
— Agência Ferroviária Europeia	(16 654)
— Fundação Europeia para a Formação	(58 195)
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia	(44 306)
— Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação	(10 167)
— Agência de Execução do Programa de Saúde Pública	(3 612)
— Agência de Execução para as Redes Transeuropeias de Transportes	(10 935)
— Agência de Execução do CEI	(32 086)
— Autoridade Supervisora do Galileo	(1 555)

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS (continuação)**4 0 4** (continuação)

— Instituto Europeu para a Igualdade de Género	(7 631)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(257 924)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(83 588)	
Tribunal de Justiça		2 004 000
Tribunal de Contas		830 000
Comité Económico e Social Europeu		541 313
Comité das Regiões		236 509
Provedor de Justiça Europeu		37 195
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		37 000
	Total	<u>48 109 878</u>

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES			
4 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	350 034 820	- 24 255	350 010 565
	Artigo 4 1 0 — Subtotal	350 034 820	- 24 255	350 010 565
4 1 1	Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal	88 846 237		88 846 237
	Artigo 4 1 1 — Subtotal	88 846 237		88 846 237
4 1 2	Contribuições dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões	105 000		105 000
	Artigo 4 1 2 — Subtotal	105 000		105 000
	Capítulo 4 1 — Total	438 986 057	- 24 255	438 961 802

4 1 0 **Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões**

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
350 034 820	- 24 255	350 010 565

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1 860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o Regime Aplicável ao Pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Parlamento	39 822 157
Conselho	24 170 000
Comissão:	257 440 411
— funcionamento administrativo	(183 688 000)
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(39 431 506)
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(2 834 000)
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(817 000)
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas	(2 948 000)
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo	(1 144 000)
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(2 117 000)
— Serviço das Publicações	(3 900 000)
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas	(278 311)
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(237 333)
— Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura	(20 881)
— Eurojust	(386 486)
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	(92 809)

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES (continuação)**4 1 0** (continuação)

— Agência Europeia de Reconstrução	(773 692)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(220 116)	
— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	(9 884)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(2 576 867)	
— Centro Europeu de Prevenção e de Controlo das Doenças	(140 040)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(655 975)	
— Agência Europeia dos Produtos Químicos	(1 932 518)	
— Agência Europeia do Ambiente	(764 094)	
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	(1 073 257)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(525 835)	
— Empresa Comum Europeia ITER	(860 980)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(533 527)	
— Agência Europeia de Medicamentos	(2 087 288)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência	(454 496)	
— Academia Europeia de Polícia	(125 788)	
— Agência Ferroviária Europeia	(192 173)	
— Fundação Europeia para a Formação	(615 816)	
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia	(510 473)	
— Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação	(180 551)	
— Agência de Execução do Programa de Saúde Pública	(42 145)	
— Agência de Execução para as Redes Transeuropeias de Transportes	(127 643)	
— Agência de Execução do CEI	(373 868)	
— Autoridade Supervisora do Galileo	(11 715)	
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género	(88 915)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(3 654 999)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(1 012 430)	
Tribunal de Justiça		13 789 000
Tribunal de Contas		6 550 000
Comité Económico e Social Europeu		4 826 807
Comité das Regiões		2 776 090
Provedor de Justiça Europeu		401 100
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		235 000
	Total	<u>350 010 565</u>

SECÇÃO VI
COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

RECEITAS PRÓPRIAS**TÍTULO 4****RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS
COMUNITÁRIOS**

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
4 0	ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS	4 801 920	- 24 010	4 777 910
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES	4 851 062	- 24 255	4 826 807
Título 4 — Total		9 652 982	- 48 265	9 604 717

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
4 0	ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS			
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão</i>	4 257 886	- 21 289	4 236 597
	Artigo 4 0 0 — Subtotal	4 257 886	- 21 289	4 236 597
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	p.m.		p.m.
	Artigo 4 0 3 — Subtotal	p.m.		p.m.
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	544 034	- 2 721	541 313
	Artigo 4 0 4 — Subtotal	544 034	- 2 721	541 313
	Capítulo 4 0 — Total	4 801 920	- 24 010	4 777 910

4 0 0 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão*

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
4 257 886	- 21 289	4 236 597

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1558/2007 (JO L 340 de 22.12.2007, p. 1).

4 0 4 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
544 034	- 2 721	541 313

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A.

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES			
4 1 0	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	4 851 062	- 24 255	4 826 807
	<i>Artigo 4 1 0 — Subtotal</i>	4 851 062	- 24 255	4 826 807
4 1 1	<i>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 4 1 1 — Subtotal</i>	p.m.		p.m.
4 1 2	<i>Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões</i>	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 4 1 2 — Subtotal</i>	p.m.		p.m.
	Capítulo 4 1 — Total	4 851 062	- 24 255	4 826 807

4 1 0 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
4 851 062	- 24 255	4 826 807

Observações

Antigo artigo 4 0 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	79 097 182	- 318 262	78 778 920
2	IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	33 344 593		33 344 593
10	OUTRAS DESPESAS	2 302 401		2 302 401
Despesas D — Total		114 744 176	- 318 262	114 425 914

TÍTULO 1**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS	14 274 049		14 274 049
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	59 457 743	- 301 939	59 155 804
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	3 618 274	- 16 323	3 601 951
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	1 747 116		1 747 116
Título 1 — Total		79 097 182	- 318 262	78 778 920

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS				
1 2 0	Remuneração e outros direitos				
1 2 0 0	Remuneração e subsídios	5	57 615 735	- 288 072	57 327 663
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas	5	60 000	- 410	59 590
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções	5	898 106	- 6 403	891 703
	<i>Artigo 1 2 0 — Subtotal</i>		58 573 841	- 294 885	58 278 956
1 2 2	Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções				
1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço	5	p.m.		p.m.
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para os funcionários e os agentes temporários	5	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 1 2 2 — Subtotal</i>		p.m.		p.m.
1 2 9	Dotação provisional	5	883 902	- 7 054	876 848
	<i>Artigo 1 2 9 — Subtotal</i>		883 902	- 7 054	876 848
	Capítulo 1 2 — Total		59 457 743	- 301 939	59 155 804

Observações

Antigos capítulos 1 1 (parcial) e 1 2

Foi aplicada uma redução fixa de 4 % a esta dotação.

1 2 0 Remuneração e outros direitos

Observações

Antigos artigos 1 1 0, 1 1 3, 1 1 4, 1 1 5 (parcial), 1 1 8 (parcial) e 1 1 9 (parcial)

O cálculo para o estabelecimento das dotações deste artigo foi efectuado com base nas disposições do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
57 615 735	- 288 072	57 327 663

Observações

Novo número

Antigos artigos 1 1 0, 1 1 3, 1 1 5 (parcial), 1 1 8 (parcial), 1 1 9 (parcial) e antigos números 1 1 4 0, 1 1 4 1, 1 1 4 4 e 1 1 4 9 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

1 2 0 (continuação)

1 2 0 0 (continuação)

Esta dotação destina-se, essencialmente, a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,
- a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença,
- os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,
- os outros abonos e subsídios diversos, incluindo o subsídio de licença parental ou familiar,
- o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,
- a incidência dos coeficientes de correcção aplicados à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação,
- o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,
- o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta inaptidão,
- a indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 2 0 2

Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
60 000	– 410	59 590

Observações

Antigo artigo 1 1 5 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *supra*.

1 2 0 4

Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
898 106	– 6 403	891 703

Observações

Antigos números 1 1 4 9 (parcial), 1 1 8 1 (parcial), 1 1 8 2 (parcial), 1 1 8 3 (parcial) e 1 1 8 4 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

1 2 0 (continuação)

1 2 0 4 (continuação)

- os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 2 9

Dotação provisional

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
883 902	- 7 054	876 848

Observações

Antigo número 1 1 9 1 (parcial) e antigo artigo 1 2 9

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 14 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS				
1 4 0	Outros agentes e pessoas externas				
1 4 0 0	Outros agentes	5	1 626 518	- 10 149	1 616 369
1 4 0 4	Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários	5	788 756	- 6 174	782 582
1 4 0 8	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções	5	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 1 4 0 — Subtotal</i>		2 415 274	- 16 323	2 398 951
1 4 2	Prestações externas				
1 4 2 0	Prestações suplementares para o Serviço de Tradução	5	528 000		528 000
1 4 2 2	Peritos ligados aos trabalhos consultivos	5	675 000		675 000
	<i>Artigo 1 4 2 — Subtotal</i>		1 203 000		1 203 000
1 4 9	Dotação provisional	5	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 1 4 9 — Subtotal</i>		p.m.		p.m.
	Capítulo 1 4 — Total		3 618 274	- 16 323	3 601 951

Observações

Antigos capítulos 1 1 (parcial), 1 5, 1 8 (parcial), 2 7 (parcial) e 2 9

1 4 0 Outros agentes e pessoas externas

Observações

Antigos artigos 1 1 1, 1 5 2, 1 8 3 (parcial), 1 8 9 (parcial), 2 7 3 e 2 9 4

1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
1 626 518	- 10 149	1 616 369

Observações

Antigos números 1 1 1 0, 1 1 1 1, 1 1 1 2, 1 1 1 3, 1 1 1 4, 1 1 1 5, 1 1 8 1 (parcial), 1 1 8 4 (parcial), 1 8 9 3, 1 8 9 5 e antigo artigo 1 1 5 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se, essencialmente, a cobrir as despesas seguintes:

- a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes ou à indemnização por rescisão de contrato,

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 14 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS (continuação)

140 (continuação)

1400 (continuação)

- os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestações de serviço e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino,
- a remuneração ou os honorários dos operadores de conferência e dos directores multimédia utilizados em caso de acréscimo de trabalho ou em casos pontuais,
- os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,
- o pagamento das horas extraordinárias nos termos do artigo 56.º do Estatuto e do seu anexo VII,
- os outros abonos e subsídios diversos, incluindo o subsídio de licença parental ou familiar,
- a indemnização por rescisão do contrato de um agente pela instituição.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1404 Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
788 756	- 6 174	782 582

Observações

Antigos números 1 5 2 0, 1 5 2 1, 2 7 3 0, 2 7 3 3 e 2 9 4 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o subsídio e as despesas de viagem e de missões dos estagiários, assim como a segurar os riscos de acidente e de doença durante os estágios,
- as despesas relativas à disponibilização de pessoal entre o Comité Económico e Social Europeu e o sector público dos Estados-Membros ou de outros países especificados na regulamentação,
- a contribuição, de uma forma limitada, para a realização de projectos de investigação nos domínios da actividade do Comité Económico e Social Europeu que revistam um interesse particular para a integração europeia,
- as despesas com programas de formação dos jovens num espírito europeu.

1408 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 8	Novo montante
p.m.		p.m.

Observações

Antigos números 1 1 4 9 (parcial), 1 1 8 1 (parcial), 1 1 8 2 (parcial), 1 1 8 3 (parcial) e 1 1 8 4 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

CAPÍTULO 14 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)***140** *(continuação)*1408 *(continuação)*

- os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos agentes que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,
- a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime comunitário em caso de requalificação de contrato.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

AVISO AO LEITOR

As instituições europeias decidiram deixar de referir, nos seus textos, a última redacção dos actos citados.

Salvo indicação em contrário, entende-se que os actos aos quais é feita referência nos textos aqui publicados correspondem aos actos com a redacção em vigor.